



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.489, DE 2025 **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Institui o “Dia Nacional da Mulher com Deficiência” e a “Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência”, em homenagem à Professora Izabel de Loureiro Maior, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI
(Da Sra Tabata Amaral)**

Institui o “Dia Nacional da Mulher com Deficiência” e a “Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência”, em homenagem à Professora Izabel de Loureiro Maior, e dá outras providências.

Apresentação: 17/12/2025 11:56:22.143 - Mesa

PL n.6489/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Institui o “Dia Nacional da Mulher com Deficiência” e a “Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência”, em homenagem à Professora Izabel de Loureiro Maior, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito nacional, o Dia Nacional da Mulher com Deficiência, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, em homenagem à professora Izabel de Loureiro Maior.

Art. 3º. Fica instituída a Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência, ocorrendo anualmente na semana do dia 16 de maio, destinada a promover ações educativas, culturais, políticas e institucionais com foco na conscientização, inclusão e na defesa dos direitos das mulheres com deficiência.

Art. 4º A Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência terá como objetivos:

I – promover a visibilidade social, institucional e política das mulheres com deficiência;

II – enfrentar o capacitismo e combater todas as formas de discriminação e violência;

III – fomentar o debate sobre acessibilidade, inclusão, igualdade de gênero e direitos humanos;

IV – promover ações educativas em escolas, universidades e instituições públicas e privadas;

V – fortalecer políticas de prevenção à violência doméstica contra



mulheres com deficiência;

VI – incentivar o protagonismo, a participação social e a liderança política de mulheres com deficiência.

Art. 5º Durante a Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência, o Poder Público, em articulação com instituições de ensino, órgãos governamentais e sociedade civil, deverá promover:

a) campanhas de conscientização sobre capacitismo e interseccionalidade;

b) palestras, seminários, debates e formações sobre acessibilidade, sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, autonomia e participação política;

c) ações educativas sobre violência doméstica, mecanismos de denúncia e redes de apoio;

d) atividades voltadas à promoção da inclusão de mulheres com deficiência no mercado de trabalho, na vida acadêmica e nos espaços de decisão política.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres com deficiência no Brasil constituem um grupo social historicamente invisibilizado e permeado por múltiplas camadas de desigualdades estruturais. A sobreposição entre gênero e deficiência produz formas específicas de opressão que impactam diretamente o acesso à educação, ao trabalho, à renda, aos serviços públicos, à saúde, à justiça, à participação política e à segurança. Essa combinação de fatores aprofunda a exclusão desde a infância, perpetua ciclos de vulnerabilidade e impede o pleno exercício da cidadania.

Segundo a PNAD Contínua 2022, o país possui aproximadamente 18,6 milhões de pessoas com deficiência, representando 8,9% da população de 2 anos ou mais, sendo a maior parte composta por mulheres, em especial mulheres negras. Esses dados evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas com recorte de gênero, deficiência, raça e território. A pesquisa também demonstra que pessoas com deficiência têm menores níveis de escolaridade, maiores taxas de desemprego e informalidade e rendimentos mais baixos, desigualdades que se agravam ainda mais quando se trata de mulheres com deficiência.



No campo educacional, meninas e adolescentes com deficiência enfrentam barreiras arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas que dificultam seu ingresso e permanência na escola. Muitas são mantidas fora do ambiente escolar devido à superproteção familiar, à negligência institucional ou à ausência de acessibilidade e apoio especializado. Isso compromete seu futuro acadêmico, profissional e social.

No mercado de trabalho, essas mulheres sofrem discriminação dupla por serem mulheres e por terem deficiência. São preteridas em processos seletivos, enfrentam ambientes de trabalho não acessíveis e são afetadas por estigmas capacitistas que as consideram improdutivas ou incapazes. Essa exclusão reduz sua autonomia econômica, aumenta a dependência financeira e aprofunda ciclos de pobreza.

A invisibilidade institucional dessas mulheres é intensificada pela falta de dados desagregados sobre gênero e deficiência. Sem informações completas e confiáveis, as desigualdades não são mensuradas, as políticas públicas não são formuladas com precisão e a atuação do Estado permanece insuficiente.

Um dos aspectos mais graves e silenciados dessa realidade é o vínculo entre violência doméstica e deficiência adquirida. Relatórios de serviços públicos e pesquisas especializadas revelam que um número significativo de mulheres desenvolve deficiência em decorrência de agressões severas, incluindo espancamentos, traumatismos cranianos, fraturas, lesões na coluna, ataques com armas brancas ou de fogo e tentativas de feminicídio. Essa circunstância cria um ciclo perverso: ao adquirir uma deficiência, muitas mulheres tornam-se ainda mais dependentes do agressor, seja física, emocional ou financeiramente, o que dificulta a denúncia e reforça a vulnerabilidade.

Além disso, a falta de acessibilidade em delegacias, abrigos, serviços de saúde, centros de referência e no sistema de justiça impede que essas mulheres acessem proteção adequada, compreendam os procedimentos legais, se desloquem com autonomia ou recebam atendimento especializado. As violências psicológica, sexual, patrimonial, institucional e a negligência também são mais recorrentes nesse grupo.

A instituição do Dia Nacional da Mulher com Deficiência e da Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência surge como resposta concreta à necessidade de romper com essa invisibilidade e enfrentar as desigualdades que recaem sobre essa parcela da população. A Semana possibilitará ações integradas e intersetoriais, com atividades em escolas, universidades, órgãos públicos, meios de comunicação e espaços comunitários.

Entre os objetivos, destacam-se:

- a) capacitar profissionais de áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social e segurança pública;
- b) promover debates sobre sexualidade, autonomia corporal e direitos reprodutivos;
- c) enfrentar o capacitismo e a discriminação múltipla;
- d) ampliar a participação das mulheres com deficiência nos espaços de decisão;
- e) difundir campanhas educativas e de conscientização em larga escala;
- f) fortalecer lideranças e movimentos sociais de mulheres com deficiência.



A escolha do dia 16 de maio, em homenagem à Professora Izabel de Loureiro Maior, reforça o caráter histórico e simbólico da proposta. Izabel é uma das mais importantes referências nacionais e internacionais na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Médica, professora da UFRJ e ativista, foi figura central na implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil, documento incorporado ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional. Sua atuação consolidou políticas públicas, formou lideranças e transformou a compreensão do Estado e da sociedade sobre deficiência, autonomia e direitos humanos. Prestigiar Izabel é reconhecer o protagonismo de todas as mulheres com deficiência que constroem caminhos de resistência, dignidade e emancipação.

A presente proposição também se fundamenta em diretrizes legais e normativas essenciais, como:

- a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece a discriminação múltipla sofrida por mulheres e meninas com deficiência e determina ações específicas para assegurar igualdade plena e proteção contra todas as formas de violência;
- a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura autonomia, acessibilidade e participação social plena, além de prever expressamente mecanismos de prevenção à violência e promoção da igualdade de gênero.

Diante do exposto, a criação do Dia e da Semana Nacional da Mulher com Deficiência configura-se como instrumento de reconhecimento, reparação histórica, educação social e enfrentamento de desigualdades persistentes. Trata-se de medida essencial para promover visibilidade, garantir direitos, impulsionar políticas públicas inclusivas e consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social, a igualdade de gênero e a dignidade humana.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral
PSB/SP



FIM DO DOCUMENTO